

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA COPPE/UFRJ,
REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2017**

Membros do Conselho Deliberativo Presentes

Representantes da Diretoria

Edson Hirokazu Watanabe, Claudia Maria Lima Werner, Ericksson Rocha e Almendra.

Representantes Docentes

Antonio MacDowwell de Figueiredo, Aquilino Senra Martinez, Carlos Magluta, Célio Albano da Costa Neto, Daniel Alves Castello, Luis Volnei Sudati Sagrilo.

Representantes dos Programas

Alberto Claudio Habert, Alexandre Salem Szklo, Célio Albano da Costa Neto, Eduardo de Moraes Rego Fairbain, Eduardo Gomes Dutra Carmo, Fernando Augusto Noronha Castro Pinto, Jurandir Nadal, Laura Sílvia Bahiense da Silva Leite, Marcelino Aurélio Vieira da Silva, Paulo Laranjeira da Cunha Lage

Representantes dos Técnicos e Administrativos

Julio d'Assunção, Roberto Rodrigues

Ausência Justificada:

Início –9:40hs.

Ordem do Dia

- I. **Deliberação Regimento COPPE (em anexo o texto discutido na reunião de 21 de novembro de 2017).**

Artigo 5º incluir estabelecer seu regimento.

Artigo 6º, § 2º foi redigido este parágrafo sem distinção de curso.

Artigo 7º foi feita a mudança de Vice Coordenador, para substituto eventual.

Artigo 11º foi discutida sobre se continua o mandato de Presidente por 1 ano ou 2 anos, houveram várias intervenções, mas não se votou por não atingir os 2/3 dos membros do Conselho na reunião.

Artigo 13, alínea d teve a sugestão do Prof. Celio Albano de **alterar de** "aprovar contratos ,,,," **para** "avaliar e deliberar contratos..." não se votou por não atingir os 2/3 dos membros do Conselho na reunião.

Artigo 16, § 2º já foi feita a alteração sem distinção de curso, sugerida pelo Prof. Szklo.

§ 4º - Foi retirada na alínea a " se decorrido prazo maior que a metade deste" o item b e c será realizada nova redação, não se votou por não atingir os 2/3 dos membros do Conselho na reunião.

Artigo 17º, alínea c) alterar para "estimular e promover a integração das atividades acadêmicas realizadas nos Programas de Pós-Graduação da COPPE especialmente aquelas concernentes ao ensino e à pesquisa"

Alíneas d e e vai ser realizada uma nova redação.

Não se votou por não atingir os 2/3 dos membros do Conselho na reunião.

Artigo 2º voltou à discussão sobre a cooperação com os cursos de Graduação, Profa. Cláudia comentou que não se tem um curso de graduação, o que ocorre é uma cooperação com o ensino de graduação. Prof. Figueiredo ficou de reformular o artigo e criar um § 3º contemplando atividades “supra-programas”

Artigo 17, alíneas d e e dar uma nova redação.

Artigo 18 – retirar o parágrafo único.

Artigo 19 – Prof. Paulo Laranjeira declarou que a supervisão de ensino nos projetos deve se olhar pela CPGP. Prof. Aquilino acredita que a comissão que existe precisa continuar não só para defesa da COPPETEC e sim em defesa COPPE.

Artigo 20 - Prof. Figueiredo declarou que pela Universidade é obrigada a ter uma Comissão de Ética, segundo o Prof. o que está se querendo é uma Comissão COPPE que se sobreporia a da COPPETEC, que poderia ser formada pelas mesmas pessoas. Acredita que o artigo não representa o que está se querendo

Prof. Watanabe foi criada em 2010 e aprovada no Conselho de Coordenação um projeto bem executivo que cada coordenador só olharia os projetos dos seus programas. Tem funcionado a uns 6 anos, constituída por alguns Professores da COPPE e tem funcionando bem.

Prof. Figueiredo tem dúvidas se deve ter a menção nesses 2 parágrafos a Fundação COPPETEC, acredita que ao circular no CONUSI pode ter problemas, poderia se questionar por que não mencionar outra Fundação?

Prof. Paulo Laranjeira sugere que se retire os§ 2º e 3º e que continue o parágrafo 1º.

Prof. Edson Watanabe leu para os membros do CD a as Diretrizes Gerais para a Comissão atuar na realização de projetos pela Fundação COPPETEC atuar. Sugere que se detalhe no Regimento e depois se crie.

Prof. Figueiredo acha que não se deve detalhar, deve ser o mais amplo possível.

Prof. Eduardo sugere que se Institucionalize o que já existe.

No artigo 19º ficou de se **alterar** "Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa" **para** "Comissão de Conformidade de Projetos Pesquisa"

Quanto se a Comissão vai existir, não se votou por não atingir os 2/3 dos membros do Conselho na reunião.

Prof. Antônio Figueiredo ficou de preparar o documento com as sugestões e encaminhar os membros da Comissão de Normas e depois aos membros do Conselho Deliberativo.

Nada mais havendo a tratar, o Professor Carlos Magluta, Presidente do Conselho Deliberativo, encerrou a sessão às 11:45horas.

Prof. Carlos Magluta
Presidente do Conselho Deliberativo – COPPE/UFRJ
Secretariou esta reunião: Maria Célia Santos

Início:9:40hs.

Término:11: 50 hs.

Local: G 122

Ata aprovada em : 05/12/17

REGIMENTO DA COPPE/UFRJ
PROPOSTAS EM DISCUSSÃO
 Versão 2017/09/21

TEXTO ELABORADO PELA CLN/CD – V2.	Alterações
TÍTULO I: Da Instituição e dos seus fins	
Art. 1º O Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa de Engenharia - COPPE é Órgão Suplementar do Centro de Tecnologia nos termos do Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ.	
Art. 2º A COPPE tem por finalidade planejar, organizar e oferecer cursos de pós-graduação de engenharia e outras modalidades de cursos para graduados previstas no Estatuto da UFRJ, cooperar com o ensino de graduação e realizar atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e inovação e de extensão universitária, no âmbito de suas competências.	
§ 1º Para efeitos do <i>caput</i> deste artigo, são consideradas competências da COPPE a realização de atividades nas áreas de especialização técnico-científica dos seus Programas de Pós-graduação e nas áreas de formação e de exercício profissionais dos integrantes do seu Corpo Funcional, de acordo com as atribuições que lhes sejam pertinentes, nos termos de Norma.	
§ 2º Para atendimento de suas finalidades, a COPPE poderá celebrar convênios com outras instituições, públicas ou privadas, observadas a legislação e as normas vigentes na UFRJ.	Formular 3º parágrafo contemplando atividades “supra-programas”
TÍTULO II: Da Estrutura e do Funcionamento	
Capítulo I: Da Estrutura	
Art. 3º A estrutura institucional da COPPE é constituída pelos seguintes órgãos:	

<p>1. Conselho Deliberativo – CD, com funções deliberativas;</p> <p>2. Conselho de Coordenação – CC, com funções de coordenação executiva ;</p> <p>3. Diretoria, com funções de direção executiva;</p> <p>4. Programas de Pós-graduação, com funções executivas de suas atividades finalísticas;</p> <p>5. Comissão de Pós-graduação e Pesquisa – CPGP, com funções normativas, supervisoras e de acompanhamento de suas atividades finalísticas;</p> <p>6. com funções assessoras e subsidiárias de avaliação e planejamento,</p> <p>a) a Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa, Tecnologia e Inovação – CAP2TI;</p> <p>b) a Comissão de Avaliação de Docentes – CAD;</p> <p>c) a Comissão de Avaliação de Pessoal Técnico-Administrativo – CAPTA.</p>	<p>a Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa, Tecnologia e Inovação – CAP2TI – Retirar</p>
<p>Capítulo II: Do Funcionamento Seção I: Dos Programas de Pós-graduação</p>	
<p>Art. 4º Os Programas de Pós-graduação da COPPE serão instituídos por área do conhecimento das engenharias, por decisão do Conselho Deliberativo, de acordo com o que estabelece o Estatuto da UFRJ.</p>	
<p>Parágrafo Único. Aos Programas de Pós-graduação compete a organização da realização das atividades finalísticas da COPPE, definidas no Art. 2º, no âmbito das suas respectivas áreas do conhecimento.</p>	
<p>Art. 5º A Comissão Deliberativa de cada Programa de Pós-graduação da COPPE é a sua instância decisória colegiada, competindo-lhe:</p> <p>a) estabelecer o seu próprio Regimento;</p>	

<p>b) planejar e supervisionar a realização das atividades finais do Programa;</p> <p>c) estabelecer normas complementares àquelas que, na COPPE, disciplinam a realização destas atividades, condicionadas à homologação pela CPGP;</p> <p>d) estabelecer normas gerais para o funcionamento dos laboratórios do Programa;</p> <p>e) apreciar e decidir sobre assuntos de natureza acadêmica, administrativa ou disciplinar que lhe sejam submetidos.</p>	
<p>Art. 6º A Comissão Deliberativa de cada Programa de Pós-graduação da COPPE será constituída, nos termos da legislação,</p> <p>a) pelos professores integrantes do seu Corpo Docente;</p> <p>b) por representantes do seu Corpo Técnico-Administrativo;</p> <p>c) por representantes do seu Corpo Discente.</p>	
<p>§ 1º Os representantes referidos na alínea b) do <i>caput</i> deste artigo e os seus respectivos suplentes serão funcionários técnico-administrativos localizados no Programa, eleitos por seus pares para mandatos de dois anos.</p>	
<p>§ 2º Os representantes referidos na alínea c) do <i>caput</i> deste artigo e os seus respectivos suplentes serão alunos regulares da UFRJ, matriculados no Curso de Mestrado ou no Curso de Doutorado do Programa, eleitos por seus pares para mandatos de dois anos.</p>	<p>Re-redigir sem distinção de curso, porém. ss</p>
<p>Art. 7º Cada Programa de Pós-graduação da COPPE terá um Coordenador e um substituto eventual, indicados pela sua respectiva Comissão Deliberativa, mediante processo por esta estabelecido, designados por atos do Diretor da COPPE, após homologação pelo Conselho Deliberativo e aprovação pelo CEPG, nos termos de</p>	<p>Vice = Eventual substituto</p>

Resolução específica.	
<p>§ 1º Caberá ao Diretor encaminhar ao Conselho Deliberativo as indicações da Comissão Deliberativa do Programa, podendo ainda fazer acompanhá-la de parecer circunstanciado conclusivo referente à propriedade das indicações.</p> <p>§ 2º Os mandatos do Coordenador e do seu substituto eventual serão de dois anos, permitidas até duas reconduções consecutivas.</p>	
<p>§ 3º Nas suas faltas e impedimentos eventuais, o Coordenador será substituído pelo seu substituto eventual.</p> <p>§ 4º O Diretor da COPPE designará um Coordenador <i>pro-tempore</i> para o Programa, nos casos de vacância decorrentes de:</p> <p>a) impedimentos ou afastamentos definitivos do Coordenador e do seu substituto eventual com designação vigente, e</p> <p>b) inexistência de indicações pela Comissão Deliberativa do Programa já homologadas pelo Conselho Deliberativo.</p>	
<p>§ 4º Os indicados para exercer as funções de Coordenador e de seu substituto eventual deverão ser docentes plenos da COPPE, nos termos de norma específica estabelecida pelo Conselho Deliberativo.</p>	
<p>Art. 8º Compete ao Coordenador, respeitadas as decisões da Comissão Deliberativa do Programa:</p> <p>a) coordenar a elaboração e a implementação dos planos anuais dos Cursos e das demais atividades do Programa;</p> <p>b) zelar e responder pelo cumprimento, no âmbito do Programa, das normas acadêmicas, administrativas e disciplinares vigentes na UFRJ;</p> <p>c) implementar decisões do Conselho de Coordenação e da Diretoria, no âmbito de</p>	a)

suas respectivas atribuições;

- d) coordenar a execução de serviços, inclusive de assessoria técnica, que lhe forem solicitados pelo Diretor;
- e) promover a distribuição das atividades funcionais entre os integrantes do Corpo Docente e do Corpo Técnico-Administrativo do Programa, respeitadas as respectivas especializações profissionais;
- f) propor às instâncias regulamentares próprias o credenciamento, a transferência ou o afastamento de integrantes do Corpo Docente ou do Corpo Técnico-Administrativo do Programa;
- g) opinar sobre pedidos de credenciamento, transferência ou afastamento de integrante do Corpo Docente ou do Corpo Técnico-Administrativo que lhes sejam encaminhados pelo Diretor;
- h) autorizar, na forma do regulamento, o afastamento da sede de integrante do Corpo Docente ou do Corpo Técnico-Administrativo do Programa;
- i) autorizar a atuação de Pesquisadores Visitantes, Pesquisadores de Pós-doutorado e Professores Visitantes no Programa.

Seção II: Do Conselho Deliberativo

Art. 9º O Conselho Deliberativo da COPPE terá a seguinte constituição:

- a) o Diretor da COPPE;
- b) dois Diretores Adjuntos da COPPE;
- c) um representante de cada Programa de Pós-graduação da COPPE;
- d) seis professores representantes do seu Corpo Docente;
- e) seis representantes do seu Corpo Técnico-Administrativo;

f) três alunos representantes do seu Corpo Discente.	
§ 1º Os representantes referidos na alínea c) do <i>caput</i> deste artigo e os seus respectivos suplentes serão professores indicados pela Comissão Deliberativa de cada Programa, mediante processo de escolha por esta estabelecido, para mandato de dois anos, permitidas até duas reconduções sucessivas.	
§ 2º Os representantes referidos na alínea d) do <i>caput</i> deste artigo e os seus respectivos suplentes serão professores de Programas de Pós-graduação da COPPE, eleitos por seus pares para mandatos de dois anos, permitidas até duas reconduções sucessivas.	
§ 3º Os representantes referidos na alínea e) do <i>caput</i> deste artigo e os seus respectivos suplentes serão funcionários técnico-administrativos localizados na COPPE, eleitos por seus pares para mandatos de dois anos, permitidas até duas reconduções sucessivas.	
§ 4º Os representantes referidos na alínea f) do <i>caput</i> deste artigo e os seus respectivos suplentes serão alunos regulares da UFRJ, cada um dos quais matriculados num Curso de Pós-graduação da COPPE, eleitos por seus respectivos pares para mandatos de dois anos, permitida uma recondução.	
§ 5º Nos seus impedimentos e ausências eventuais, cada representante será substituído pelo respectivo suplente.	
§ 6º No caso de impedimento definitivo dos representantes referidos nas alíneas d), e) e f) ou vacância da representação, a) os respectivos suplentes completarão os mandatos, se decorrido prazo maior que a metade destes; b) será convocada nova eleição para complementação dos mandatos, se decorrido	

<p>prazo menor ou igual à metade destes.</p>	
<p>§ 7º Os mandatos dos representantes referidos na alínea c) e dos representantes referidos nas alíneas d) e e) do <i>caput</i> deste artigo não serão coincidentes e suas eleições serão realizadas em anos distintos, nos termos definidos no Regimento do Conselho Deliberativo.</p>	
<p>Art. 10 Ao Conselho Deliberativo compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) exercer a jurisdição superior da COPPE; b) deliberar sobre assuntos relativos à política de desenvolvimento do ensino, da pesquisa, das atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação, das atividades de extensão e à política de pessoal da COPPE; c) apreciar e aprovar planos de trabalho, orçamentos e relatórios anuais; d) instituir comissões e deliberar sobre a constituição e atribuições das mesmas; e) deliberar sobre a instituição de prêmios e apreciar propostas de concessão de dignidades universitárias a serem submetidas ao Conselho Universitário; f) propor ao CEPG a criação ou extinção de Cursos e Programas; g) elaborar e alterar seu próprio Regimento; h) elaborar e alterar o Regimento da COPPE; i) apreciar e deliberar sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pelo seu Presidente. 	
<p>Parágrafo Único. As alterações de que tratam as alíneas g) e h) do <i>caput</i> deste artigo serão aprovadas por, pelo menos, dois terços dos integrantes do Conselho Deliberativo e submetidas à aprovação pelos Colegiados Superiores da UFRJ, na forma prevista no Estatuto desta.</p>	
<p>Art. 11 O Presidente e o Vice-presidente do Conselho Deliberativo serão eleitos pelos</p>	

integrantes deste Conselho, nos termos definidos no seu próprio Regimento.	
§ 1º Os mandatos do Presidente e do Vice-presidente serão de dois anos, permitida uma recondução.	
§ 2º O Vice-presidente substituirá o Presidente nos seus impedimentos e ausências eventuais.	
§ 3º No impedimento ou ausência eventual do Presidente e do Vice-presidente, a Presidência caberá ao integrante do Conselho Deliberativo mais antigo na classe de Professor Titular ou, na inexistência deste, ao mais antigo na classe de Professor Associado.	
Seção III: Do Conselho de Coordenação	
Art. 12 O Conselho de Coordenação da COPPE terá a seguinte constituição:	
<ul style="list-style-type: none"> a) o Diretor da COPPE; b) o Vice-diretor da COPPE; c) os Diretores Adjuntos da COPPE; d) os Coordenadores dos Programas de Pós-graduação da COPPE; e) dois representantes do seu Corpo Técnico-Administrativo; f) um representante do seu Corpo Discente. 	
§ 1º Os representantes referidos na alínea e) do <i>caput</i> deste artigo e os seus respectivos suplentes serão funcionários técnico-administrativos localizados na COPPE, eleitos por seus pares para mandatos de dois anos, permitidas até duas reconduções sucessivas.	

§ 2º O representante referido na alínea f) do *caput* deste Artigo e o seu respectivo suplente será aluno regular da UFRJ, matriculado num Curso de Mestrado ou num Curso de Doutorado de um Programa de Pós-graduação da COPPE, eleito por seus pares para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º Nos seus impedimentos e ausências eventuais, um representante será substituído pelo respectivo suplente.

§ 4º No caso de impedimento definitivo dos representantes referidos nas alíneas e) e f) ou vacância da representação,

- a) os respectivos suplentes completarão os mandatos, se decorrido prazo maior que a metade destes;
- b) será convocada nova eleição para complementação dos mandatos, se decorrido prazo menor ou igual à metade destes.

Art. 13 Ao Conselho de Coordenação compete:

- a) deliberar, promover e coordenar a implementação de ações executivas, nos âmbitos acadêmico e administrativo;
- b) homologar a escolha dos Diretores Adjuntos;
- c) opinar sobre o credenciamento, classificação, transferência ou afastamento de integrantes do Corpo Docente ou do Corpo Técnico-Administrativo da COPPE;
- d) analisar e deliberar sobre contratos, acordos ou termos de cooperação relativos a projetos ou a atividades de pesquisa, desenvolvimento, inovação e de extensão, nos casos em que houver delegação específica do Conselho Deliberativo;
- e) assistir o Diretor na deliberação sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos.

d) **Avaliar e deliberar**

<p>Art. 14 O Conselho de Coordenação será presidido pelo Diretor da COPPE e, na sua falta, pelo Vice-Diretor, e, na falta deste, por um Diretor Adjunto.</p>	
<p>Parágrafo Único. O Conselho de Coordenação reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês ou, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por solicitação de dois terços dos seus membros.</p>	
<p>Art. 15 O Conselho de Coordenação poderá instituir Comissões Especiais de caráter temporário, para assessorá-lo em assuntos específicos.</p>	
<p>Seção IV: Das Comissões</p>	
<p>Art. 16 A Comissão de Pós-graduação e Pesquisa - CPGP, terá a seguinte constituição:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) o Diretor Adjunto de Assuntos Acadêmicos da COPPE; b) um representante de cada Programa de Pós-graduação da COPPE; c) dois representantes do Corpo Discente da COPPE. 	
<p>§ 1º Os representantes referidos na alínea b) do <i>caput</i> deste artigo e os seus respectivos suplentes serão professores indicados pela Comissão Deliberativa de cada Programa, mediante processo de escolha por esta estabelecido, para mandatos de dois anos, permitidas até duas reconduções sucessivas.</p>	
<p>§ 2º Os representantes referidos na alínea c) do <i>caput</i> deste artigo e os seus respectivos suplentes serão alunos regulares da UFRJ, matriculados num Curso de Mestrado ou num Curso de Doutorado de um Programa de Pós-graduação da COPPE, eleitos por seus pares para mandatos de dois anos, permitidas até duas reconduções sucessivas.</p>	

<p>§ 3º Nos seus impedimentos e ausências eventuais, um representante será substituído pelo respectivo suplente.</p>	
<p>§ 4º No caso de impedimento definitivo ou vacância</p> <p>a) do representante, o suplente completará o respectivo mandato, se decorrido prazo maior que a metade deste;</p> <p>b) do representante, haverá nova eleição para complementação do mandato, se decorrido prazo menor ou igual à metade deste;</p> <p>c) do suplente, haverá nova eleição para complementação do mandato.</p>	<p>Representantes discentes; b) e c) novo mandato</p> <p>No caso de impedimento definitivo ou vacância</p> <p>a) do representante, o suplente completará o respectivo mandato;</p> <p>b) do representante e do respectivo suplente, haverá eleição para novo mandato;</p> <p>c)</p>
<p>Art. 17 À Comissão de Pós-graduação e Pesquisa - CPGP compete:</p> <p>a) estabelecer normas e regulamentos gerais para os cursos de pós-graduação e para outras modalidades de cursos para graduados oferecidos pelos Programas de Pós-graduação da COPPE, observadas as disposições concernentes estabelecidas pela legislação e pelos Colegiados Superiores da UFRJ;</p> <p>b) estabelecer normas e regulamentos gerais, organizadoras e disciplinadoras das atividades dos integrantes do Corpo Discente da COPPE;</p> <p>c) estimular e promover a integração das atividades acadêmicas realizadas nos Programas de Pós-graduação da COPPE, especialmente aquelas concernentes ao ensino e à pesquisa;</p> <p>d) supervisionar as atividades acadêmicas dos integrantes do Corpo Docente e do Corpo Discente da COPPE, especialmente aquelas concernentes ao ensino e à orientação acadêmica;</p> <p>e) assistir ao seu Presidente na consideração de quaisquer matérias que lhe sejam submetidas.</p>	<p>j) elaborar e alterar seu próprio Regimento;</p> <p>c) estimular e promover a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas nos Programas de Pós-graduação da COPPE;</p> <p>generalizar:</p> <p>d) supervisionar as atividades acadêmicas dos integrantes do Corpo Docente e do Corpo Discente da COPPE, especialmente aquelas concernentes ao ensino e à orientação acadêmica;</p> <p>e) assistir ao seu Presidente na consideração de quaisquer matérias que lhe sejam submetidas.</p>

<p>Parágrafo Único. A Comissão de Pós-graduação e Pesquisa - CPGP reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês ou, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente ou por solicitação de dois terços dos seus membros.</p>	<p>retirar</p>
<p>Art. 19 A Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa, Tecnologia e Inovação – CAP2TI será constituída por cinco professores Associados ou Titulares, que sejam docentes plenos do Corpo Docente de distintos Programas de Pós-graduação da COPPE.</p>	<p style="text-align: center;">Retirar Comissão de Conformidade</p>
<p>Parágrafo Único. A indicação dos professores integrantes da CAP2TI será feita pelo Diretor da COPPE e submetida à homologação pelo Conselho Deliberativo, para mandatos de dois anos, permitidas até duas reindicações sucessivas.</p>	<p style="text-align: center;">Retirar</p>
<p>Art. 20 À Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa, Tecnologia e Inovação – CAP2TI compete:</p> <p>a) supervisionar o cumprimento das normas e regulamentos que organizam e disciplinam a realização das atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação por integrantes do Corpo Docente, do Corpo Discente e do Corpo Técnico-Administrativo da COPPE, promovidas no âmbito de convênios e contratos celebrados com instituições públicas ou privadas;</p> <p>c) promover avaliações periódicas, para fins de planejamento, relativamente às consequências institucionais decorrentes da realização destas atividades;</p> <p>d) assistir à Diretoria, ao Conselho de Coordenação e ao Conselho Deliberativo na consideração de quaisquer matérias que lhe sejam submetidas, concernentes às suas competências.</p>	<p style="text-align: center;">Retirar</p> <p>§ 1º As normas e regulamentos da COPPE, referidos na alínea a) do <i>caput</i> deste artigo, serão estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, observadas as disposições concernentes estabelecidas pela legislação e pelos Colegiados Superiores da UFRJ;</p>
<p>§ 1º As normas e regulamentos da COPPE, referidos na alínea a) do <i>caput</i> deste artigo, serão estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, observadas as disposições concernentes estabelecidas pela legislação e pelos Colegiados Superiores da UFRJ;</p>	

§ 2º Os convênios e contratos referidos na alínea a) do ~~out~~ deste artigo serão preferencialmente celebrados com a interveniência da Fundação COPPETEC, nos termos de convênio para tanto celebrado entre esta e a UFRJ;

Retirar

§ 3º A celebração destes convênios e contratos sem a interveniência da Fundação COPPETEC será excepcional e atenderá aos termos da regulamentação concernente estabelecida pelo Conselho Deliberativo.

Retirar

Art. 21 A Comissão de Avaliação de Docentes – CAD será constituída por cinco professores Associados ou Titulares, que sejam docentes plenos do Corpo Docente de distintos Programas de Pós-graduação da COPPE.

Parágrafo Único. A indicação dos professores integrantes da CAD e do seu Presidente serão feitas pelo Diretor da COPPE e submetidas à homologação pelo Conselho Deliberativo, para mandatos de três anos, permitidas até duas reindicações sucessivas.

Art. 22 À Comissão de Avaliação Docente – CAD compete:

- a) avaliar o desempenho dos docentes integrantes do Corpo Docente dos Programas de Pós-graduação da COPPE relativamente à realização das suas atividades institucionais finalísticas definidas nos termos do Art. 2º deste Regimento, com base nas normas e regulamentos específicos para tanto estabelecidas;
- b) supervisionar o cumprimento das normas e regulamentos que organizam o registro da informação relativamente a estas atividades e disciplinam a sua avaliação;
- c) promover apreciações periódicas, para fins de planejamento, relativamente ao desempenho global do Corpo Docente da COPPE na realização destas atividades;
- d) assistir à Diretoria ao Conselho Deliberativo na consideração de quaisquer matérias que lhe sejam submetidas, concernentes às suas competências.

<p>Parágrafo Único. As normas e regulamentos referidos nas alíneas a) e b) do <i>caput</i> deste artigo serão estabelecidas pelo Conselho Deliberativo da COPPE.</p>	
<p>Art. 23 A Comissão de Avaliação de Pessoal Técnico-Administrativo – CAPTA será constituída por XXXXXXXXXXXX.</p>	<p>Art. 23 A Comissão de Avaliação de Pessoal Técnico-Administrativo – CAPTA será constituída por três professores Associados ou Titulares, que sejam docentes plenos do Corpo Docente de distintos Programas de Pós-graduação da COPPE e por dois Técnicos-Administrativos de distintos Programas de Pós-graduação da COPPE</p>
<p>Parágrafo Único. A indicação dos xxxx integrantes da CAPTA e do seu Presidente serão feitas pelo Diretor da COPPE e submetidas à homologação pelo Conselho Deliberativo, para mandatos de três anos, permitidas até duas reindicações sucessivas.</p>	<p>Parágrafo Único. A indicação dos cinco integrantes da CAPTA e do seu Presidente serão feitas pelo Diretor da COPPE e submetidas à homologação pelo Conselho Deliberativo, para mandatos de três anos, permitidas até duas reindicações sucessivas.</p>
<p>Art. 24 À Comissão de Avaliação de Pessoal Técnico-Administrativo – CAPTA compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) avaliar o desempenho dos funcionários integrantes do Corpo Técnico-Administrativo da COPPE relativamente à realização das suas atividades funcionais, com base nas normas e regulamentos específicos para tanto estabelecidas; b) supervisionar o cumprimento das normas e regulamentos que organizam o registro da informação relativamente a estas atividades e disciplinam a sua avaliação; c) promover apreciações periódicas, para fins de planejamento, relativamente ao desempenho global do Corpo Técnico-Administrativo da COPPE na realização destas atividades; d) assistir à Diretoria, ao Conselho de Coordenação e ao Conselho Deliberativo na consideração de quaisquer matérias que lhe sejam submetidas, concernentes às suas competências. 	

Parágrafo Único. As normas e regulamentos referidos nas linhas a) e b) do *caput* deste artigo serão estabelecidas pelo Conselho Deliberativo da COPPE.

Seção V: Da Direção Executiva

Art. 25 A Direção Executiva da COPPE terá a seguinte composição:

- a) a Diretoria;
- b) a Vice-Diretoria;
- c) a Diretoria Adjunta de Assuntos Acadêmicos;
- d) a Diretoria Adjunta de Tecnologia e Inovação;
- e) a Diretoria Adjunta de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;
- f) a Diretoria Adjunta de Administração e de Finanças.

§ 1º O Diretor e o Vice-Diretor da COPPE serão designados por atos do Reitor da UFRJ, em atendimento ao resultado de consulta ao Corpo Social da COPPE, homologada pelo Conselho Deliberativo, para mandatos de quatro anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 2º Os Diretores Adjuntos, subordinados ao Diretor da COPPE, serão por este designados **mediante** atos formais, após homologação de suas indicações pelo **[Conselho de Coordenação e/ou Conselho Deliberativo?]**.

Conselho de Coordenação e/ou Conselho Deliberativo?

§ 3º O Diretor será substituído, nas suas faltas e impedimentos ocasionais, pelo Vice-Diretor e, na falta deste, por um Diretor Adjunto.

e, na falta deste, por um Diretor Adjunto. Retirar ?

§ 4º Os indicados para exercer as funções de Diretor, Vice-Diretor e Diretores Adjuntos serão docentes plenos do Corpo Docente da COPPE, nos termos de norma específica estabelecida pelo Conselho Deliberativo.

4º Os indicados para exercer as funções de Diretor e Vice-Diretor serão docentes plenos do Corpo Docente da COPPE, nos termos de norma específica estabelecida pelo Conselho Deliberativo.

§ 5º Será facultado ao Diretor criar mais uma (duas, ...?) Diretoria Adjunta pelo

uma ou duas, Diretoria Adjunta ?

período máximo da vigência do seu mandato.

Art. 26 Ao Diretor compete:

- a) tomar providências necessárias ao normal funcionamento da COPPE;
- b) representar a COPPE;
- c) presidir as reuniões do Conselho de Coordenação;
- d) designar os Diretores Adjuntos, os Coordenadores de Programa e os integrantes da Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa, Tecnologia e Inovação - CAP2TI, da Comissão de Avaliação de Docentes – CAD e da Comissão de Avaliação de Pessoal Técnico-Administrativo – CAPTA, nos termos estabelecidos neste Regimento;
- e) administrar, por delegação do Reitor da UFRJ, os convênios em que o órgão for interveniente;
- f) zelar pelos bens patrimoniais da UFRJ e de outras entidades, postos sob a guarda da COPPE;
- g) proceder à execução orçamentária e à utilização de recursos financeiros extra-orçamentários, de acordo com a legislação e as normas vigentes, prestando contas aos órgãos competentes;
- h) solicitar aos órgãos competentes da UFRJ a execução de obras e a aquisição de bens móveis;
- i) praticar, de acordo com as normas e os regulamentos da UFRJ e a legislação em vigor, atos de gestão relativos ao pessoal docente, técnico e administrativo;
- j) promover e supervisionar a divulgação das atividades da COPPE;
- k) manter a ordem e a disciplina e propor ou determinar a abertura de sindicância e inquérito em conformidade com os regulamentos da UFRJ e a legislação em vigor;

- l) expedir resoluções, ordens de serviços, avisos e circulares nos limites de sua competência;
- m) conferir prêmios e outras dignidades acadêmicas e científicas, observadas as normas regimentais e estatutárias da UFRJ;
- n) desempenhar os demais atos inerentes ao cargo, de acordo com o disposto neste Regimento e em outras disposições legais em vigor;
- o) apresentar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho de Coordenação, Plano de Metas e Relatório Anual das Atividades da COPPE;
- p) propor às instâncias superiores da Universidade alterações no calendário acadêmico a ser aprovado pelo CONSUNI.

Art. 27 Ao Vice-Diretor compete:

- a) substituir o Diretor nos seus impedimentos e ausências;
- b) exercer atribuições de direção que lhe sejam conferidas pelo Diretor.

a)

Art. 28 Ao Diretor Adjunto de Assuntos Acadêmicos compete:

- a) supervisionar as ações executivas nos assuntos relacionados ao ensino e à pesquisa;
- b) presidir a Comissão de Pós-graduação e Pesquisa – CPGP;
- c) exercer, na área acadêmica, as atribuições que lhe sejam conferidas pelo Diretor.

Art. 29 Ao Diretor de Tecnologia e Inovação compete:

- a) supervisionar as ações executivas nos assuntos relacionados às atividades de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico e inovação e de extensão, promovidas

<p>no âmbito de convênios e contratos;</p> <p>b) acompanhar o andamento e a implementação de contratos e convênios celebrados com instituições públicas ou privadas;</p> <p>c) supervisionar as relações com a Fundação COPPETEC e outras instituições de fomento e financiamento da pesquisa;</p> <p>e) exercer, em sua área, as atribuições que o Diretor lhe conferir.</p>	
<p>Art. 30 Ao Diretor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional compete:</p> <p>a) propor e supervisionar a implementação de ações voltadas ao aprimoramento do desempenho institucional;</p> <p>b) propor e implementar estratégias da gestão institucional;</p> <p>c) propor e implementar estruturas e procedimentos relativos à organização do trabalho interno;</p> <p>d) exercer, em sua área de atuação, outras atribuições que o Diretor lhe conferir.</p>	
<p>Art. 31 Ao Diretor Administrativo e de Finanças compete:</p> <p>a) supervisionar as atividades dos setores administrativos e financeiros da COPPE;</p> <p>b) dirigir os setores da administração institucional de manutenção, materiais, recursos humanos, serviços gerais e financeiro;</p> <p>c) propor e implementar estratégias da gestão institucional de pessoal;</p> <p>d) exercer, na sua área de atuação, outras atribuições que o Diretor lhe conferir.</p>	
<p>TÍTULO III : Do Corpo Social</p> <p>Capítulo I: Do Corpo Docente</p>	
<p>Art. 32 O Corpo Docente da COPPE é constituído pelo conjunto de todos os professores atuantes nos Programas de Pós-graduação da COPPE, nos termos</p>	

estabelecidos por Resolução do Conselho Deliberativo.	
Parágrafo Único. O credenciamento de professores para o Corpo Docente da COPPE, as condições para o exercício de atividades institucionais por estes professores e os processos de avaliação de seu desempenho obedecerão ao estabelecido em Resoluções específicas do Conselho Deliberativo.	
Capítulo II: Do Corpo Discente	
Art. 33 O Corpo Discente da COPPE é constituído por alunos regulares da UFRJ, com matrícula vinculada a um dos Cursos da COPPE.	
Art. 34 O regime didático dos integrantes do Corpo Discente da COPPE será regido pelo Regulamento dos Cursos de Pós-graduação da COPPE, obedecidas as normas gerais vigentes na UFRJ.	
Art. 35 Os candidatos a matricular-se em um dos Cursos da COPPE serão admitidos pelas Coordenações dos Programas de Pós-graduação em conformidade com os respectivos Editais de Seleção.	
Capítulo III: Do Corpo Técnico-Administrativo	
Art. 36 - O Corpo Técnico-Administrativo da COPPE é constituído pelos funcionários vinculados à UFRJ e localizados na COPPE, na categoria de Pessoal Técnico ou de Pessoal Administrativo.	a)
Parágrafo Único. A solicitação de localização, na COPPE, de Pessoal Técnico e de Pessoal Administrativo da UFRJ será realizada pelo Diretor.	
Capítulo IV: Do Corpo de Pesquisadores	
Art. 37 O Corpo de Pesquisadores da COPPE é constituído pelo conjunto dos profissionais especializados atuantes nos Programas de Pós-graduação da COPPE,	

nos termos estabelecidos por resolução do Conselho Deliberativo.	
Parágrafo Único. A natureza da atuação dos pesquisadores é temporária e obedecerá ao estabelecido em Resolução do Conselho Deliberativo.	
TÍTULO IV: Das Disposições Gerais e Transitórias	
Art. 38 Os Órgãos Colegiados da COPPE deliberarão por maioria absoluta dos respectivos integrantes, presentes à votação, salvo quando os respectivos Regimentos expressamente exigirem maioria diferenciada ou <i>quorum</i> qualificado.	
Art. 39 Permanecem em vigor convênios firmados pela COPPE anteriormente à vigência deste Regimento, obedecidas as normas universitárias específicas.	
Art. 40 O presente Regimento será modificado por iniciativa própria do Conselho Deliberativo ou em virtude de exigência legal, de alteração do Estatuto ou do Regimento Geral da UFRJ.	
Parágrafo Único. As modificações deste Regimento serão aprovadas por maioria de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Deliberativo.	
Art. 41 Casos omissos neste Regimento serão resolvidos mediante deliberação específica do Conselho Deliberativo, pelo Conselho de Coordenação do Centro de Tecnologia, pelo Conselho de Ensino e Pesquisa para Graduados - CEPG ou pelo Conselho Universitário - CONSUNI, de acordo com suas competências regimentais e estatutárias.	